

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA N.º

Dê-se ao § 1º do art. 52 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

.....
§ 1º A intenção referida no *caput* será presumida quando o proprietário, cessada a sua posse sobre o imóvel, não adimplir com os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana por três anos consecutivos. (N.R.)
.....
.....”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o texto da MPV 759/2016 de modo a delimitar o lapso temporal de inadimplência tributária em três anos consecutivos. Após o que, o imóvel urbano privado abandonado cujo proprietário não possua a intenção de conservá-lo em seu patrimônio fica sujeito à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago, nos termos do caput do art. 52.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA



CD/17770.67703-74